FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Av. 20 de Novembro, 145 - Bairro Centro - CEP 13013-140 - Campinas - SP - http://www.fumec.sp.gov.br

FUMEC-DPEP

DESPACHO

Campinas, 25 de fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. A presente contratação tem por objeto a assessoria técnica especializada para a execução da Fase II do processo de atualização da Proposta Pedagógica do CEPROCAMP, na perspectiva da Sociedade 5.0, compreendendo a continuidade do processo formativo iniciado na Fase I, mediante a realização de formação temática estruturada destinada aos docentes e à equipe administrativa, organizada em ciclos de estudo conceitual e sistematização das contribuições ao novo Projeto Pedagógico, bem como a realização de avaliação institucional diagnóstica junto a alunos, professores, equipe de apoio escolar e gestores, fundamentada em indicadores de qualidade social da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), incluindo a elaboração de instrumentos estruturados, aplicação, tabulação, análise técnica dos dados e produção de relatórios analíticos com gráficos e tabelas, com posterior incorporação dos resultados à consolidação do Projeto Pedagógico para o próximo quadriênio, totalizando 208 horas de assessoria técnica, com prazo de execução de 06 meses, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza não continuada. Quantitativos

Descrição	Unidad e	TOTA L	Valor unitário	Valor total
As 208 horas de assessoria técnica serão distribuídas entre a condução dos ciclos de formação temática com docentes e equipe administrativa contemplando estudos conceituais e momentos de sistematização das contribuições ao Projeto Pedagógico e a realização da avaliação institucional diagnóstica, incluindo elaboração dos instrumentos, aplicação junto aos diferentes segmentos da comunidade escolar, tabulação e análise técnica dos dados, produção de relatórios analíticos com gráficos e tabelas e incorporação dos resultados ao documento final da Proposta Pedagógica.	Horas	208	R$ 300,00	R$ 62.400

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. Considerando tratar-se de contratação que irá prever escopo predefinido, o prazo de vigência será de 01 ano.

2.2. O prazo será contado a partir do envio da ordem de fornecimento/ordem de execução deserviço.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato[2].

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado[3]:

2.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1 Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

2 Art. 111, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

3 Art. 111, Parágrafo Único, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[4]

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de assegurar a continuidade, o aprofundamento e a consolidação técnica do processo de atualização da Proposta Pedagógica do CEPROCAMP, iniciado na Fase I, realizada no segundo semestre de 2025. A etapa anterior teve caráter formativo, conceitual e diagnóstico preliminar, estabelecendo bases teóricas e metodológicas orientadas pela perspectiva da Sociedade 5.0 e pelos referenciais contemporâneos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). A Fase II, por sua natureza estruturante, amplia as dimensões diagnóstica, participativa e propositiva do processo, exigindo rigor metodológico, articulação entre formação e avaliação institucional e sistematização técnica qualificada dos resultados produzidos.

3.1.1 A atualização de um Projeto Pedagógico no âmbito da EPT não se restringe à revisão textual de diretrizes, mas envolve análise crítica das práticas pedagógicas, escuta estruturada dos diferentes segmentos da comunidade escolar, elaboração de instrumentos avaliativos consistentes, tratamento analítico de dados quantitativos e qualitativos e consolidação de diretrizes estratégicas para o próximo quadriênio. Trata-se, portanto, de atividade técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, que demanda domínio teórico no campo Trabalho e Educação, experiência em gestão de políticas públicas educacionais e capacidade metodológica para condução de processos formativos e diagnósticos institucionais.

3.1.2 A equipe interna do CEPROCAMP, embora qualificada para o desempenho de suas atribuições ordinárias, não dispõe de tempo técnico específico nem de especialização acumulada suficiente para executar, de forma autônoma e com o nível de aprofundamento exigido, todas as etapas previstas,

especialmente no que se refere à elaboração de instrumentos estruturados de avaliação institucional com base em indicadores de qualidade social da EPT, à tabulação e análise técnica dos dados coletados e à produção de relatórios analíticos que subsidiem decisões estratégicas fundamentadas em evidências. A ausência de assessoramento técnico especializado poderá comprometer a consistência conceitual do documento final, fragilizar a qualidade metodológica do diagnóstico institucional e reduzir o potencial estratégico da atualização pedagógica.

3.1.3 Sob o aspecto jurídico, a contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com singularidade do objeto e notória especialização do profissional responsável, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A singularidade decorre da especificidade metodológica da proposta, da continuidade em relação à Fase I e da necessidade de preservação da coerência conceitual e da memória técnica do processo já iniciado, evitando fragmentação, retrabalho e inconsistências.

3.1.4 Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Ao integrar formação docente, avaliação institucional diagnóstica e consolidação estratégica do Projeto Pedagógico em um único processo estruturado, promove-se racionalidade na aplicação dos recursos públicos, reduzindo custos indiretos decorrentes de intervenções corretivas futuras, replanejamentos sucessivos ou decisões desprovidas de base empírica.

3.1.5 Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento da demanda institucional, assegurando a construção de um Projeto Pedagógico tecnicamente fundamentado, participativo e alinhado às demandas contemporâneas da Educação Profissional e Tecnológica, fortalecendo institucionalmente o CEPROCAMP e garantindo maior qualidade social à educação ofertada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[6]

1. Requisitos técnicos

4.1.1. Conforme documentos xxx e xxx.

4.1.2. As horas estão separadas da seguinte forma:

FORMAÇÃO DA EQUIPE DOCENTE E ADMINISTRATIVA	
Sustentabilidade e o futuro das cidades	
Estudo sobre o tema	16
Sistematização para o PP	16
Fundamentos de uma Educação Antirracista	
Estudo sobre o tema	0
Sistematização para o PP	16
Juventude, diversidades e identidades periféricas	
Estudo sobre o tema	16
Sistematização para o PP	16
Competências Socioemocionais no contexto da EPT	
Estudo sobre o tema	16

Sistematização para o PP	16
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
Aplicação de Avaliação Institucional com base em indicadores de qualidade social da educação profissional, seguida de tabulação, análise dos dados e incorporação ao novo PP	96
TOTAL DE HORAS DE ASSESSORIA	
Total de horas de Assessoria	208

4 Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

5 Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

6 Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

2. Requisitos para assinatura do contrato

4.2.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e- mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:

4.2.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

4.2.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

4.2.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[7]

5.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

5.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

5.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[8]

7.1.1.1. Tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições[9];

7 Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

8 Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

9 Art. 6º, inciso III, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE2023

7.1.1.2. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela comunicação, ao órgão ou entidade gerenciadora, do descumprimento do pactuado na ARP ou do inadimplemento das obrigações contratuais[10];

7.1.1.3. Solicitar ao órgão gerenciador, após a assinatura da ARP, os quantitativos que pretende contratar[11].

7.2. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

7.2.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

7.2.1.1. Atribuições do gestor do contrato[12]:

7.2.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

7.2.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

7.2.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

7.2.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

7.2.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

7.2.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

7.2.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

7.2.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

7.2.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos

10 Art. 6º, inciso V, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE2023

11 Art. 6º, inciso VII, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE2023

12 DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE2018

advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

7.2.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

7.2.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições; 7.2.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

7.2.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[13]:

7.2.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

7.2.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

7.2.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.2.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

7.2.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

7.2.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

7.2.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

7.2.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

7.2.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajust

7.2.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

7.2.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

7.3. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

7.3.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

7.4. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

7.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7.5. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

7.5.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7.6. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

7.6.1. Fiscal(is) do contrato:

7.6.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[14]

7.1. Não será necessária

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA[15]

8.1. Não será necessária

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas,

14 Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

15Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelaFUMEC;

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto dalicitação;

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cadaitem;

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí- los;

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo daFUMEC;

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23. Obrigações ambientais

9.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

9.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[16]

10.1. Não se aplica.

11. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[17]

11.1. Não será necessária

12. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[18]

12.1. Não será necessária

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

13.1. Não será necessária

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[19]

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.1.1. Não será necessária

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

17 Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

18 Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

19 Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

14.2.1. Não será necessária

15. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[20]

Não será necessária

15.1. **Nota fiscal**

15.1.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

15.1.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

15.1.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová- la ou não.

20 Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

21 Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

15.1.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.1.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

2. **Os critérios de pagamento são os seguintes[22]:**

15.2.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de até 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

15.2.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

15.2.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 até 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

15.2.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 eté 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

15.2.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 eté 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

15.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

15.2.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.[23]

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[24]

16.1. Forma de seleção[25]: Inexigibilidade

16.2. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

16.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

22 DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE2023

23 Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

24 Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

25 **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comunse especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e

preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

16.2.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[26]

17.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[27]

18.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

19. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[28]

19.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[29]

20.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

21. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[30]

21.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC[31].

21.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

21.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

21.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

21.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado[32].

21.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

21.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE[33].

26 Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

27 Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

28 Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

29 Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

30 Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

31 Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

32 Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

33 Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE2022

21.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo: PR=P0 X (IOR1/ IOR0)

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado P0 = Valor remanescente do contrato

IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado

IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

21.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.

21.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

21.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo[34].

22. DAS PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

22.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

22.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

22.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

22.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o

impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

22.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

22.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

22.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

22.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

22.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

22.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

22.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

22.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

22.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será

considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO[35]

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

35 Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE2021

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA JACONI**, **Diretor(a)**, em 25/02/2026, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **17861844** e o código CRC **59D08427**.